



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.143 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9058, DE 28/12/07, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos, abaixo enumerados, do Decreto nº 9.058, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

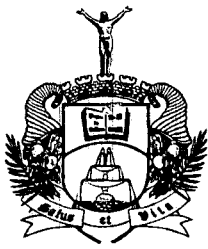
§ 1º - A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais. (NR)

§ 2º - Na emissão de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI pelo prestador, com imposto retido pelo substituto tributário, fica dispensada a emissão de guia distinta para cada operação. (AC)

Art. 7º (...)

§ 1º - No ato da retenção, deverá ser registrada na Declaração Eletrônica de Serviços – DeS e entregue ao prestador o respectivo recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos, como comprovante de retenção do ISSQN na fonte, quando não usar a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente. (NR)

§ 2º - No caso dos substitutos tributários, nomeados através de Portaria expedida pelo Secretário de Fazenda, deverão exigir a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI do prestador de serviços, que fica dispensada a Declaração Eletrônica de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 9.143 – fl. 02

Serviços – DeS. (AC)."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda